



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4085/2024

Data da disponibilização: Terça-feira, 22 de Outubro de 2024.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministro Conselheiro Mauricio Godinho Delgado Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Melo Filho Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

Ato Conjunto TST.CSJT

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 67, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.

Designação do Coordenador Nacional de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos no âmbito do TST e CSJT.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando os termos do art. 5º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP N.º 66, de 18 de Outubro de 2024, que instituiu a Coordenação Nacional de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos no âmbito do TST e do CSJT;

considerando as disposições da Resolução CSJT N.º 279, de 20 de novembro de 2020, que estabelece a disciplina geral de funcionamento dos programas e das políticas do CSJT;

RESOLVE

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, para Coordenador Nacional de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos no âmbito do TST e CSJT;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Ministro **ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 66, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Institui a Coordenação Nacional de Promoção ao Trabalho Decente e dos Direitos Humanos no âmbito do TST e CSJT e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais, ad referendum,

considerando o Ato CSJT N.º 419, de 11 de novembro de 2013, que instituiu o Programa de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando os termos das Convenções 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ambas ratificadas pelo Brasil, que versam respectivamente sobre a idade mínima para a admissão em emprego ou trabalho e sobre a proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil;

considerando a Resolução CSJT N.º 324, de 11 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de